



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

TERMO DE COMODATO Nº 23/SGM/2018

COMODATÁRIA: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

COMODANTE: OMP DO BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATO DE COMODATO MÓVEIS

PROCESSO: SEI Nº 6011.2018/0001561-1

CONTRATO DE COMODATO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO (CADEIRAS) QUE, ENTRE SI, FAZEM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E A OMP DO BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, com sede no Edifício Matarazzo situado na Rua Dr. Falcão Filho nº 56, Centro – São Paulo, Capital, CEP 01007-010, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Secretário do Governo Municipal, JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, doravante denominada COMODATÁRIA e OMP DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.075.877/0001-65, com sede na Rua Milano, nº 1803, São Gotardo, Flores da Cunha, RS – CEP 95270-000, neste ato representado pelo Sócio Diretor Senhor FABIO ANDRÉ MASSOCHINI, titular do RG.1053884936 e inscrito no CPF: 935.696.290-15, doravante denominada COMODANTE, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.102 de 23 de fevereiro de 2018, têm entre si justo e contratado o presente COMODATO DE BENS MÓVEIS mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A COMODANTE por esta e melhor forma de direito dá em Comodato sem ônus ou encargos à COMODATÁRIA 50 (cinquenta) cadeiras de sua propriedade modelo Clever, estrutura contínua, cromada, sem braços, plástico preto, no valor estimado de R\$ 4.636,28 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: ENCARGOS DA COMODANTE

2. Correm por conta e responsabilidade da COMODANTE:

1. Entregar, montar e providenciar a manutenção do bem móvel no período de vigência deste contrato;
2. Assumir a responsabilidade pela procedência dos bens;
3. Retirar o móvel objeto do presente comodato quando do término de sua vigência ou em caso de denúncia do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS DA COMODATÁRIA

3. Correm por conta e responsabilidade da **COMODATÁRIA**:
- 1) Zelar pelo bem móvel entregue em comodato;
 - 2) Não alienar, onerar ou gravar, no todo ou em parte, o bem dados em comodato objeto do presente;
 - 3) Devolver o bem objeto do comodato no estado em que se encontra em razão de seu uso normal, quando do término da sua vigência ou denúncia do acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4. A vigência do presente comodato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

- 5.1 À **COMODATÁRIA** é facultado denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 5.2 À **COMODANTE** não poderá pleitear a devolução do bem cedido em comodato antes do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESPONTANEIDADE

6. Os bens objeto do presente estão sendo dados em comodato, espontaneamente e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **COMODATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição, exceto os previstos na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7. A **COMODATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, observadas, ainda, as disposições dos artigos 29 e 30 do Decreto municipal nº 58.102/18.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.





Pela firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo de Comodato em 01 (uma) via que, depois de lido e achado de acordo, será assinada pelas partes e pelas testemunhas.

São Paulo, 30 de Novembro de 2018.



JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal



FABIO ANDRÉ MASSOCHINI
OMP DO BRASIL LTDA.

Testemunhas:

1) Grizica do Murotto

2) MSS de Paula
Maria do Socorro S. de Paula
RF: 137.570.9
SGM/CAF